

- A um regime de reconhecimento das organizações de produtores, adaptado à sua dimensão económica;
- A linhas de crédito adaptadas a este segmento da agricultura;
- Prioritário ao arrendamento e compra de terras do domínio privado do Estado;
- A um procedimento especial simplificado e de custos reduzidos relativo ao registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça;
- A apoios específicos para formação, informação e aconselhamento agrícola e florestal;
- A benefícios adicionais na utilização do gasóleo colorido e marcado;
- A condições mais favoráveis em matéria de seguros agrícolas cofinanciados;
- A um incentivo à gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia;
- A incentivos à utilização de energias com base em fontes de produção renovável. Este incentivo abrangerá apenas os titulares da exploração agrícola familiar, desde que os respetivos rendimentos sejam provenientes exclusivamente do exercício da atividade agrícola;
Ao regime fiscal adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei;
- A um regime de segurança social adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei;
- À disponibilização no «Espaço Cidadão» dos serviços destinados à Agricultura Familiar;
- Prioritário a ações desenvolvidas por Centros de Competências quando promovam o desenvolvimento tecnológico de produções de pequena escala e emergentes e a inovação social na organização setorial e territorial.



Para se candidatar ao estatuto entre em:
<https://agrifam.dgadr.gov.pt>



Para mais esclarecimentos, contacte:

A DRAPLVT através das Delegações regionais e dos seus Polos, onde poderá aceder a um atendimento específico. Veja a localização no seguinte link:

<http://www.draplvt.mamaot.pt/DRAPLVT/contactos/Pages/Contactos-da-DRAPLVT.aspx>

A DRAPLVT através do endereço eletrónico:
agriculturafamiliar@draplvt.gov.pt



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Estatuto da Agricultura Familiar



**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE
LISBOA E VALE DO TEJO**

Quinta das Oliveiras - E. N. 3 - 2000-471 Santarém

Tel.: 243 377 500 | info@draplvt.gov.pt | www.draplvt.gov.pt
twitter.com/DraplvtComunica | www.facebook.com/DRAPLVT

AGRICULTURA FAMILIAR

ESTATUTO: RECONHECIMENTO

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, consagrou o Estatuto da Agricultura Familiar, distinguindo as especificidades nas suas diversas dimensões reconhecendo e valorizando a adoção de medidas de apoio específicas, a aplicar preferencialmente ao nível local, para atender à diversidade de estruturas e de realidades agrárias, bem como aos constrangimentos e potencial de desenvolvimento de cada território.

A Portaria n.º 73/2019, de 7 de março, regulamentou o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar.

O Decreto-Lei nº 81/2021, de 11 de outubro, vem alterar os requisitos para o reconhecimento do estatuto e promove a adaptação de linha de crédito de curto prazo.

O que é a Agricultura Familiar (AF)

«**Agricultura Familiar** é o modo de organização de atividades produtivas, de gestão do ambiente e de suporte da vida social nos territórios rurais, assente numa exploração agrícola familiar».

Requisitos para o reconhecimento de estatuto AF

O **título de reconhecimento do Estatuto** é atribuído ao responsável da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os requisitos seguintes:

- Tenha idade superior a 18 anos;

- Tenha um rendimento coletável, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor correspondente ao quarto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares;
- O rendimento da atividade agrícola seja igual ou superior a 20 % do total do rendimento coletável;
- Receba um montante de apoio não superior a (euro) 5000, decorrente das ajudas do Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura, da Política Agrícola Comum, incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto.

O responsável deve ainda, ser titular de exploração agrícola familiar, enquanto proprietário, superficiário, arrendatário, comodatário ou outro direito, que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- Se situe em prédios rústicos ou mistos identificados no sistema de identificação parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.
- Utilize mão-de-obra familiar em percentagem igual ou superior a 50 % do total de mão-de-obra utilizado



Pedido para atribuição de Estatuto

O responsável da exploração agrícola familiar submete o seu pedido em qualquer altura no sítio Internet da DGADR em www.dgadr.gov.pt, acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos previstos no Decreto Lei nº 64/2018, de 7 de agosto e no Decreto-Lei nº 81/2021, de 11 de outubro.

Validade e renovação do Estatuto

A validade do Estatuto é de um ano, devendo o seu titular requerer a sua renovação, até 10 dias úteis antes do fim do prazo de validade.

Direitos da Agricultura Familiar

A atribuição do título de reconhecimento do Estatuto pode permitir o acesso

- A medidas específicas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente, no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;
- A medidas no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de investimento;
- A medidas de carácter excecional que contribuam para o ordenamento do território e a preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas, com manifestos pontos fracos em relação a fatores naturais e sociais, ou em zonas protegidas;
- A um regime simplificado, em matéria de licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentar;
- Ao apoio à criação e reativação de mercados de proximidade e de circuitos curtos de comercialização;
- A um regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares (escolas, hospitais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas);